



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.494, de 16 de junho de 2011.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.335 de 05/12/2007”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição, sancionou, e eu, JONAIR GONÇALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do mesmo artigo, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.335, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Mantena-MG., concederá transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes no Município, matriculados em cursos de nível superior, na cidade de Governador Valadares-MG, Colatina-ES e Nova Venécia-ES.”

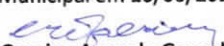
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 16 dias do mês de junho de 2011.


JONAIR GONÇALVES RIBEIRO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 16/06/2011.


Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral